



CONTRATO Nº 94/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 44/2018

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/n - Centro, Coronel Vivida, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **Frank Ariel Schiavini**, inscrito no CPF nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2, abaixo assinado, doravante designado **CONTRATANTE** de um lado e, de outro a empresa **LIBARDINO VILSON PRUENCIO**, estabelecida na Rua Desembargador Motta, 313 - Líder, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.552.807/0001-53, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **Libardino Vilson Pruencio**, inscrito no CPF nº 666.976.119-87 e RG nº 4.530.269-5, ao fim assinado, doravante designada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Municipal nº 1.708, de 18 de setembro de 2003, Decreto Municipal nº 3263, de 28 de setembro de 2006, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações e Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, **Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014**, Lei Complementar Municipal nº 18, de 20 de dezembro de 2007, Lei complementar Municipal nº 27 de 15 de outubro de 2009 e legislação complementar vigente, ajustam o presente Contrato decorrência da Licitação modalidade Pregão Presencial nº 44/2018, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Parágrafo primeiro: O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LIMPEZA DE RIOS COM GALERIAS VISÍVEIS E SUBTERRÂNEOS DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**, conforme especificações integrantes neste contrato de prestação de serviços.

Parágrafo segundo: Os serviços deverão ser executados de acordo com o estabelecido no Termo de Referência - anexo I ao edital.

LOTE	ITEM	QNTD	UN	CÓD. LC	DESCRIÇÃO	VL UNIT	VL TOTAL
1	1	1,0	SER	10390	MAO DE OBRA PARA LIMPEZA, RETIRADA DE ENTULHOS E TERRAS ACUMULADAS, VEGETAIS, PEDRAS, E DEMAIS RESÍDUOS PRESENTES NO RIO BARRO PRETO, COM INÍCIO NO PARQUE ECOLÓGICO BARRO PRETO ANTIGA LINHA PADRE (RUA DA LIBERDADE PROLONGAMENTO) ATÉ A PONTE DO ANTIGO BRITADOR (IMEDIAÇÕES LATICÍNIO H.E), E AFLUENTES DO RIO BARRO PRETO, TRECHO COMPREENDENDO ENTRE O "MERCADORAMA" 2001, RUA IGUAÇU, ATÉ OS FUNDOS DO POSTO COMETA, E RIO DA VARZEA, COM INÍCIO NA GALERIA DA ANTIGA RODOVIÁRIA MUNICIPAL ATÉ O BAIRRO CAMILOTTI.	12.100,00	12.100,00

1.1. ESPECIFICAÇÕES COMPLEMENTARES:

1.1.1. O serviço em referência abrange a limpeza do leito dos rios e galerias subterrâneas: limpar, retirar entulhos, pedras e terras, limpar as margens dos rios roçando e retirando entulhos e colocando em lugares de fácil acesso para máquinas e caminhões do Município coletar os entulhos retirados, quanto a coleta dos entulhos, a empresa deverá disponibilizar pessoal para o carregamento dos mesmos e agendar informando Departamento de Obras e Serviços Urbanos e o Departamento de Meio Ambiente, os locais onde serão depositados os entulhos bem como ser informado o dia do acontecimento, para posterior retirada.

1.1.2. Os materiais recicláveis encontrados nos rios (ex. plásticos, metais...) devem ser acondicionados em sacos plásticos para posterior coleta.

1.1.3. Todo e qualquer custo para a execução do objeto, ficará a cargo da CONTRATADA, como por exemplo: ferramentas, materiais e equipamentos de proteção e segurança, EPI'S, encargos sociais e trabalhistas, etc. de pessoal a ser contratado pelo CONTRATANTE na execução objeto.



1.1.4. A empresa a ser contratada deverá acatar orientações e exigências feitas por profissional do Município, encarregado pela fiscalização da execução dos trabalhos.

1.1.5. Todos os serviços contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização a qualquer hora, em toda a área abrangida pelos trabalhos.

1.1.6. Nos termos da Lei Municipal nº2.180, de 08 de março de 2010 e Decreto Municipal nº4.483, de março de 2011, ambas vigentes, após a limpeza do rio, a CONTRATADA, deverá sob sua responsabilidade, fazer o registro de imagens sem cortes dos trajetos de todo o rio, sem cortes, tanto as partes que estejam ao ar livre, assim como as que não estão (sob construções, canalizações, ruas, etc.) comprovando a data, mediante a filmagem da capa do jornal do dia, a fim de que possa verificar a qualidade dos serviços prestados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

Parágrafo único - Faz parte integrante deste contrato todos os documentos e instruções que compõem o Pregão Presencial nº 44/2018, completando o presente contrato para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

Parágrafo primeiro: O valor total do presente contrato é de R\$ 12.100,00 (doze mil e cem reais), de acordo com a Licitação Pregão Presencial nº 44/2018 e a proposta de preços.

Parágrafo segundo: No preço já estão incluídos todos os custos e despesas com pessoal para instalação, direitos trabalhistas, encargos sociais, fretes, seguros, transporte, embalagens, licenças, impostos e taxas que incidam ou venham a incidir, relacionados a prestação do serviço, e todas as despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto licitado.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

Parágrafo primeiro: O preço ajustado será pago, através da Tesouraria do Município, diretamente em conta corrente bancária em nome do favorecido, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a entrega da nota fiscal, sua conferência e aceitação pelo Departamento Competente.

Parágrafo segundo: Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação ao CONTRATANTE, de documento fiscal hábil, sem emendas ou rasuras. Os documentos fiscais, depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento, após o recebimento definitivo do objeto licitado.

Parágrafo terceiro: Ocorrendo erro na apresentação do documento fiscal, o mesmo será devolvido à CONTRATADA para correção e seu vencimento ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a data de sua apresentação válida.

Parágrafo quarto: O CONTRATANTE poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual.

Parágrafo quinto: O pagamento das faturas somente será feito em carteira ou cobrança simples, sendo expressamente vedada à CONTRATADA a cobrança ou desconto de duplicatas através da rede bancária ou de terceiros.

CLÁUSULA QUINTA- DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

Parágrafo único: As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão/ unidade	Unidade	Funcional Programática	Elemento	Fonte	Código Reduzido
08/01	Departamento de Obras e Serviços Urbanos	08.001.15.452.0027.2.052	3.3.90.39.82.01	000	3870

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS E VIGÊNCIA

Parágrafo primeiro: O prazo de execução do objeto desta licitação, deverão ser executados no prazo máximo 15 (quinze) dias após o recebimento da nota de empenho ou ordem de execução dos serviços.



Parágrafo segundo: Os serviços em referência abrange a limpeza do leito dos rios e galerias subterrâneas: limpar, retirar entulhos, pedras e terras, limpar as margens dos rios roçando e retirando entulhos e colocando em lugares de fácil acesso para máquinas e caminhões do município coletar os entulhos retirados, quanto a coleta dos entulhos, a proponente vencedora, deverá disponibilizar pessoal para o carregamento dos mesmos e agendar informando o Departamento de Obras e Serviços Urbanos e o Departamento de Meio Ambiente, os locais onde serão depositados entulhos bem como ser informado o dia do acontecimento, para posterior retirada.

Parágrafo terceiro: Todo e qualquer custo para a execução do objeto desta licitação, fica a cargo da proponente vencedora, como por exemplo: ferramentas, materiais e equipamento de proteção e segurança, EPI's, encargos sociais e trabalhistas, etc.

Parágrafo quarto: Os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência – Anexo I do edital, correndo por conta da Contratada as despesas de transporte, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da prestação.

Parágrafo quinto: O Município de Coronel Vivida reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo sexto: O prazo de vigência do contrato é de 06 (seis) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo primeiro: Compete à CONTRATADA:

- I – garantir os serviços prestados, após a assinatura do presente contrato;
- II - assumir a responsabilidade por todas as despesas decorrentes dos serviços prestados;
- III – assumir a total responsabilidade pelas obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto contratual;
- IV – responsabilizar-se pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e prepostos na execução dos serviços contratados, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.
- V – conduzir a execução com estrita observância dos padrões reconhecidos de auditoria e de conformidade com os dispositivos legais.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Parágrafo primeiro: Caberá ao CONTRATANTE:

- I – efetuar pontualmente o pagamento dos valores devidos;
- II – fornecer, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos;

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

Parágrafo primeiro: O MUNICÍPIO reserva-se o direito de cobrar da CONTRATADA e a CONTRATADA obriga-se a fornecer ao MUNICÍPIO toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto deste Contrato, bem como a facilitar ao MUNICÍPIO a fiscalização da execução dos serviços ora contratados.

Parágrafo segundo: O MUNICÍPIO reserva-se o direito de exercer a fiscalização sobre os serviços e, ainda, aplicar multa ou rescindir o Contrato, caso a CONTRATADA desobedeça quaisquer das cláusulas estabelecidas neste Contrato.

Parágrafo terceiro: O MUNICÍPIO poderá designar um ou mais representantes para fazer a gestão, fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços, devendo estes anotar e registrar todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

Parágrafo quarto: A fiscalização do MUNICÍPIO não diminui ou substitui as responsabilidades da CONTRATADA, decorrente de obrigações aqui assumidas.

Parágrafo quinto: Conforme Portaria nº08/2018, caberá à gestão do contrato a Diretora do Departamento de Agropecuária, Sra. Laura Alice Levien News, nomeada através do Decreto nº 6.172/2017 de 21 de março de 2017, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste Contrato.



Parágrafo sexto: A fiscalização do contrato ficará a cargo do funcionário público o servidor Sr. Atalibio Alves Antunes, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando o gestor do contrato as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato.

Parágrafo sétimo: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

Parágrafo oitavo: A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do MUNICÍPIO, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, as quais não implicarão corresponsabilidade do MUNICÍPIO ou do servidor designado para a fiscalização.

Parágrafo nono: Ao MUNICÍPIO não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados.

Parágrafo décimo: Por força do contido no art. 68, da Lei n. 8.666/93, a CONTRATADA, por ocasião da assinatura do contrato, deverá indicar preposto, aceito pelo fiscal deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO E MULTAS

Parágrafo primeiro: No caso de inexecução do Contrato ou inadimplemento de qualquer cláusula, ficará a CONTRATADA sujeita as sanções previstas na Lei nº 8666/93 e às seguintes penalidades:

I - Se a CONTRATADA recusar a cumprir os termos definidos na licitação e neste contrato, ou ainda, por qualquer motivo, o fizer fora das especificações e condições pré-determinadas, ser-lhe-ão aplicadas às penalidades seguintes, facultada a defesa prévia do interessado, independente de outras previstas em lei:

a) DAS MULTAS:

a1 - De Mora: 1% (um por cento) por dia, sobre o valor total do contrato:

a2 - Compensatória, sendo:

- em caso de inadimplência total 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;
- no caso de inadimplência parcial 20% (vinte por cento) sobre a parcela inadimplida;
- no caso da entrega com atraso 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

b) Advertência;

c) Suspensão do direito de licitar, junto a Administração Pública, de acordo com o inciso III do art. 87 da Lei nº 8.666/93, com as alterações posteriores;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de acordo com o inciso IV e Parágrafo 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, com as alterações posteriores.

Parágrafo segundo: As sanções previstas nos itens acima mencionados, admitem a defesa previa do interessado no respectivo processo, no prazo de 02 (dois) dias úteis, com exceção da pena de declaração de inidoneidade, hipótese em que é facultada a defesa, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

Parágrafo terceiro: Quaisquer das penalidades aplicadas serão transcritas na ficha do licitante no Município de Coronel Vivida.

Parágrafo quarto: Os valores respectivos correspondentes a aplicação da alínea "a" que serão cumulativos, serão descontados do crédito decorrente do contrato objeto desta licitação, garantindo-se o direito a recurso na forma do artigo 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SUSPENSÃO DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE suspenderá o pagamento de qualquer quantia devida a CONTRATADA, sempre que ocorrer circunstância que coloque em risco a realização dos objetivos do presente Contrato e bem assim no caso da CONTRATADA se recusar ou dificultar à CONTRATANTE, a livre fiscalização dos serviços, na forma prevista na Cláusula Sétima, ou ainda no caso de paralisação dos mesmos.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA;
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste Contrato;
- d) e os demais mencionados no Art. 77 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro: A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

Parágrafo segundo: Atendido o interesse público e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento compatível a CONTRATADA:

- a) dos serviços corretamente executados.

Parágrafo terceiro: No caso do CONTRATANTE precisar recorrer à via judicial para rescindir o presente Contrato, ficará a CONTRATADA sujeita à multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários de advogado, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Parágrafo primeiro: Estabelece as práticas vedadas aos licitantes e contratadas, ensejando sanções pelo descumprimento desta cláusula em todos os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal.

Parágrafo segundo: Os licitantes devem e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução do contrato;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": prejudicar, ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar de modo incorreto as ações da parte.
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas e inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do município, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o MUNICÍPIO promover inspeção.

Parágrafo terceiro: Será rejeitada a proposta de adjudicação se concluído que o Licitante indicado para adjudicação ou seus agentes, ou seus subconsultores, subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e/ou seus empregados, tenham, direta ou indiretamente, se envolvido em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao competir pelo contrato em questão;

Parágrafo quarto: Os licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus subcontratados, agentes, pessoal, consultores e prestadores de serviços concordam expressamente em permitir ao MUNICÍPIO ou qualquer pessoa por este indicada inspecionar todas as contas, registros e outros documentos referentes à licitação e à execução do contrato, bem como serem tais documentos objeto de auditoria designada pelo MUNICÍPIO.

Parágrafo quinto: Ao Contratante, garantida a prévia defesa, se aplicará as sanções administrativas pertinentes e previstas na legislação brasileira, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou



obstrutivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PUBLICAÇÕES:

Parágrafo único: O presente contrato será publicado, em resumo, na imprensa local dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo primeiro: Integram este Contrato o Ato Convocatório – **Pregão Presencial nº 44/2018** e seus anexos, bem como a proposta de preço escrita formulada pela CONTRATADA, constando os preços de fechamento da operação e a documentação de habilitação, de cujos teores as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de sua anexação.

Parágrafo segundo: Os documentos referidos no parágrafo anterior são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definirem sua extensão, e dessa forma, regerem a execução adequada do instrumento ora celebrado.

Parágrafo terceiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Prefeito do Município, observadas às disposições estabelecidas na legislação vigente.

Parágrafo quarto: Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à licitação, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO:

Parágrafo único: Fica eleito o foro da cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas, após lido e achado conforme.

Coronel Vivida, 03 de maio de 2018.


.....
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


.....
Libardino Vilson Pruencio
Libardino Vilson Pruencio
CONTRATADA

Testemunhas:

.....

.....

Ariel Schlavini, Prefeito,

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 43/2018

DATA: 09/04/18 ABERTURA: 23/04/18 HORÁRIO: 10:00

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA FORNECIMENTO DE TRÊS VEÍCULOS DE PASSEIO NOVOS, PARA ATENDER O PROGRAMA DE ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA DO JARDIM MARIA DA LUZ, CENTRAL E MADALOZZO; conforme discriminado no objeto do presente edital. Analisados todos os atos referentes ao Pregão Eletrônico nº 43/2018, HOMOLOGO os lotes a seguir aos licitantes vencedores:

LOTE	ITEM	FORNECEDOR	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	01	737 COMERCIO DE VEICULOS E SERVICOS EIRELI	53.999,00	53.999,00
02	01	SUDGAUTO-SUDOESTE AUTOMOVEIS LTDA	44.350,00	88.700,00

Totalizando por fornecedor:

FORNECEDOR	NÚMERO DO CNPJ	VALOR TOTAL R\$
737 COMERCIO DE VEICULOS E SERVICOS EIRELI	28.832.115/0001-81	53.999,00
SUDGAUTO-SUDOESTE AUTOMOVEIS LTDA	77.812.188/0001-05	88.700,00

Nas condições de sua proposta e do edital. Valor total da licitação é de R\$ 142.699,00 (cento e quarenta e dois mil seiscentos e noventa e nove reais). Coronel Vivida, 04 de maio de 2018. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Cod267985

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03/2018

DATA: 28/03/18 ABERTURA: 03/05/18 HORÁRIO: 09:00

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO COM CBUQ SOBRE PEDRAS IRREGULARES NO TRECHO DA ESTRADA RURAL DE ACESSO ÀS COMUNIDADES DE LINHA BERGAMASCHI, JABOTICABAL, SANTA TEREZINHA E LIMEIRA, DA PRC 158 ATÉ A COMUNIDADE DE LIMEIRA, COM EXTENSÃO DE 6.747M, PERFAZENDO UMA ÁREA DE 46.284,42M², CONFORME PLANILHAS, PROJETOS E MEMORIAIS. CONVÊNIO Nº 009/2018 – SEIL – SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA. Analisados todos os atos referentes à Concorrência Pública nº 03/2018, HOMOLOGO E ADJUDICO o procedimento licitatório em epígrafe ao licitante:

LOTE	FORNECEDOR	NÚMERO DO CNPJ	VALOR TOTAL R\$
01	PEDREIRA SANTIAGO LTDA	77.744.134/0001-41	3.148.423,85

Nas condições de sua proposta e do edital. Valor total da licitação é de R\$ 3.148.423,85 (três milhões, cento e oitenta e oito mil quatrocentos e vinte e três reais e oitenta e cinco centavos). Coronel Vivida, 03 de maio de 2018. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Cod267999

Aditivo nº 01/2018 – Ata de Registro de Preços nº 107/2017 – Pregão Presencial nº 63/2017.

Contratante: MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA-PR-Contratada: SFX DERIVADOS DE CIMENTO – EIRELI-ME, CNPJ/MF sob o n.º 08.631.598/0001-29. Considerando a solicitação da detentora, bem como análise jurídica, fica de comum acordo entre as partes, concedido o reequilíbrio econômico financeiro para os itens 14, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 23, 24, 25, totalizando para este aditamento o valor de R\$ 18.452,45. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato. Coronel Vivida, 02 de maio de 2018. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Aditivo nº 02 ao Contrato nº 51/2016–Pregão Presencial nº 28/2016

Contratante: Município de Coronel Vivida/PR-Contratada: T. VOGEL – EIRELI ME, inscrita no CNPJ sob n.º 06.354.545/0001-82. Conforme solicitação do Diretor de Administração e de comum acordo entre as partes fica prorrogado o prazo de execução e vigência por mais 12 meses, ou seja, de 26.04.2018 a 25.04.2019. Fica reajustado o valor mensal, com base INPC, na ordem de 1,5591%, sendo o valor mensal a ser pago de R\$ 8.124,73. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato. Coronel Vivida, 26 de abril de 2018. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Aditivo nº 01/2018–Contrato nº 39/2017 – Pregão Presencial nº 24/2017

Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: CTR3 PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA-EPP, CNPJ nº 02.375.648/0001-78. Considerando a solicitação do assessor de planejamento, fica de comum acordo entre as partes, prorrogado o prazo do mesmo por mais 30 dias, 02.05.2018 a 01.06.2018. Os valores a serem pagos permanecem inalterados. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato. Coronel Vivida, 30 de abril de 2018. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Aditivo nº 03 ao Contrato nº 38/2016 – Pregão Presencial nº 21/2016

Contratante: Município de Coronel Vivida-Contratada: ETV TECNOLOGIA E MARKETING LTDA-ME, CNPJ nº 23.503.898/0001-16. Considerando o pedido da Diretora do Departamento de Saúde e de comum acordo entre as partes, fica prorrogado a prestação dos serviços por mais 12 meses de 02.05.2018 a 01.05.2019. O valor mensal a ser pago permanece inalterado, ou seja, R\$ 2.697,88. O valor total estimado deste aditivo é de R\$ 32.374,56. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. 30 de abril de 2018. Frank Ariel Schiavini, Prefeito

ADITIVO Nº 04 ao Contrato nº 171/2014 – Pregão Presencial nº 118/2014.

Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: COMFIBRA – PROVEDOR DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ nº 15.288.255/0001-79. Tendo em vista a necessidade da continuidade dos serviços de suporte técnico mensal, fica, de comum acordo entre as partes, prorrogado o prazo por mais 06 meses, 05.05.2018 a 04.11.2018. O valor total estimado deste é de 29.040,00. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 02 de maio de 2018. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod267993

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 04/2018

DATA: 29/03/18 ABERTURA: 04/05/18 HORÁRIO: 09:00

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO COM CBUQ SOBRE PEDRAS IRREGULARES NO TRECHO DA ESTRADA RURAL DE ACESSO ÀS COMUNIDADES DE CAÇADOR E ALTO JACUTINGA, DA BR 373 ATÉ A COMUNIDADE DE CAÇADOR, COM EXTENSÃO DE 3.553,62 M, PERFAZENDO UMA ÁREA DE 21.321,72 M², CONFORME PLANILHAS, PROJETOS E MEMORIAIS. CONVÊNIO Nº 008/2018–SEIL–SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA. Analisados todos os atos referentes à Concorrência Pública nº 04/2018, HOMOLOGO E ADJUDICO o procedimento licitatório em epígrafe ao licitante:

LOTE	FORNECEDOR	NÚMERO DO CNPJ	VALOR TOTAL R\$
01	PEDREIRA SANTIAGO LTDA	77.744.134/0001-41	1.657.676,08

Nas condições de sua proposta e do edital. Valor total da licitação é de R\$ 1.657.676,08 (um milhão, seiscentos e cinquenta e sete mil seiscentos e setenta e seis reais e oito centavos). Coronel Vivida, 04 de maio de 2018. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Cod267996

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 55/2018

REGISTRO DE PREÇO–TIPO MENOR PREÇO POR LOTE EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA, MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL E EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES E INSTALAÇÃO DE GUARDA-CORPO, CORRIMÕES, PORTA DE EMERGÊNCIA PARA DIVERSAS EDIFICAÇÕES PÚBLICAS. LOCAL E HORÁRIO: Praça Angelo Mezzomo, s/n, as 09:00 horas do dia 18 de maio de 2018. VALOR MÁXIMO ESTIMADO: R\$ 133.211,64. Prazo de vigência: 12 (doze) meses. O edital poderá ser obtido junto ao Município de Coronel Vivida, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas ou através do site www.coronelvivida.pr.gov.br. Informações (46) 3232-8300. Coronel Vivida, 07 de maio de 2018. Ademir Antônio Aziliero, Presidente da CPL.

Cod268090

CONTRATO Nº 94/2018 – Pregão Presencial nº 44/2018

Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: LIBARDINO VILSON PRUENCO, CNPJ nº 11.552.807/0001-53. Objeto: contratação de empresa para limpeza de rios com galerias visíveis e subterrâneos do município de Coronel Vivida. Valor total R\$ 12.100,00. Prazo de vigência: 06 meses. Coronel Vivida, 03 de maio de 2018. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod268037

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 68/2018 – Pregão Presencial nº 46/2018

Contratante: Município de Coronel Vivida. Detentora: LAUREN CAROLINE OLIVEIRA DE FREITAS-ME, CNPJ nº 26.842.750/0001-02. Objeto: registro de preços para futuras e eventuais aquisições de refeições para pacientes e funcionários da Unidade de Pronto e Atendimento – UPA 24 HORAS. Valor total estimado R\$ 52.735,00. Prazo: 12 meses, 08.05.2018 a 07.05.2019. Coronel Vivida, 07 de maio de 2018. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod268067